



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

CG
JMC
M

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 1/CML/DAFD/2020

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

Sociedade Portuguesa de Educação Física

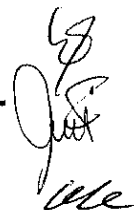
Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Deliberação n.º 136/CML/2020, de 09/04/2020

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2020 e 2021

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso 6420006046; Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º 290/2020

1. O "**Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico**" promovido pela Câmara Municipal de Lisboa através da organização conjunta entre o Departamento da Atividade Física e do Desporto e o Departamento de Educação, em parceria com as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico da rede pública da cidade de Lisboa que a ele adiram, visa proporcionar as condições necessárias para que os professores do 1.º ciclo possam garantir aos alunos a aprendizagem constante do Programa Nacional de Expressão e Educação Físico-Motora;
2. O programa é totalmente gratuito para os alunos e destina-se a todas as turmas que manifestem interesse em participar, através de candidatura disponibilizada pela CML para o efeito, e que cumpram com os compromissos nele propugnados;
3. O Programa acompanha o calendário escolar definido pelo Ministério de Educação, realizando-se no período compreendido entre 12 de setembro a 30 de junho.
4. No que concerne ao planeamento anual de atividades, o Programa contempla a atividade regular (aulas) e as atividades pontuais (Festivais de Encerramento, Festas de Finalistas para as turmas do 4.º ano e Festas Finais para as UAE), realizadas no término de cada turno, destinadas também a toda a comunidade;



5. O “Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico” integra os objetivos articulados em progressão do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, cumprindo o programa e as orientações curriculares implementados pelo Ministério da Educação;
6. Os resultados amplamente positivos apurados e verificados a todos os níveis nos anos letivos de 2008/2009 a 2019/2020, impõem, não só a continuidade do Programa mas, sobretudo, encorajam e responsabilizam a autarquia para o seu alargamento no ano letivo de 2020/2021;
7. Este programa cumpre ainda um outro desígnio: prepara e capacitar as crianças para a prática de atividades náuticas, consubstanciadas no “Programa Clubes de Mar, destinado aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico das escolas públicas de Lisboa;
8. A **Sociedade Portuguesa de Educação Física**, com sede no Impasse A, Rua C, Lote 7, Rch., Loja 10, 1070-165 Lisboa, Contribuinte n.º 501 720 146, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 73, III série, de 29 de março de 1983, registada na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, (BDAA)*, sob o n.º 516510, é uma associação sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho;
9. Nos termos do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)* não há lugar à emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia, face à exceção consignada no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305, de 21 de fevereiro de 2019,

E

A **Sociedade Portuguesa de Educação Física**, com sede no Impasse A, Rua C, Lote 7, Rlc., Loja 10, 1070-165, Lisboa, Contribuinte n.º 501720146, com estatutos aprovados e publicados no Diário da República n.º 73, III série, de 29 de março de 1983, registada na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, (BDAA)*, sob o n.º 516510, devidamente representada, nos termos dos respetivos estatutos pelos seus legais outorgantes, com poderes para a prática do ato, adiante designada por **SPEF ou Segunda Outorgante**,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a Sociedade Portuguesa de Educação Física (**SPEF**), com vista ao incremento e alargamento do “Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico”

com vista ao acompanhamento dos alunos com necessidades especiais.

2. A cooperação entre as duas outorgantes concretiza-se:
 - a) Na responsabilização por parte da **SPEF** em assegurar a formação de professores titulares, professores de educação física e técnicos da CML, de acordo com os objetivos e linhas orientadoras do programa;
 - b) Na responsabilização por parte da **SPEF** no apoio especializado com vista à avaliação e supervisão das aulas do "Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico".
3. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
4. A atribuição do apoio financeiro e não financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e conseqüente elaboração de proposta para apreciação pela CML, cumprindo-se, deste modo, o propugnado no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
5. A comparticipação financeira e não financeira prevista nas **Cláusulas Segunda e Quarta**, respetivamente, não será proporcionalmente aumentada ou diminuída em função do custo real do respetivo Programa, a não ser nos seguintes casos:
 - a) Em caso de concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após entrega por escrito de fundamentação específica e concreta, elaborada pela **Segunda Outorgante**;
 - b) Em caso de alteração (aumento ou diminuição face a alteração de circunstâncias não previstas ou de difícil previsão no momento atual) do "Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico", de acordo com a informação fundamentada a enviar, por escrito, por parte da **Primeira Outorgante à Segunda Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante**, que o aceita o apoio financeiro, no montante global de 14.000,00 €, (catorze mil euros), com vista à organização e execução do objeto inscrito na cláusula primeira do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pela **Segunda Outorgante**.
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) Em **2020: Primeira Prestação** - 8.400,00 €, (oito mil e quatrocentos euros) correspondente a 60% do valor global, a transferir após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;
- b) Em **2020: Segunda Prestação** - 4.200,00 €, (quatro mil e duzentos euros), correspondente a 30% do valor global, a transferir até ao final do mês de novembro de 2020, após entrega de relatório intercalar sobre o andamento do Programa;
- c) Em **2021: Terceira Prestação**: 1.400,00 €, (mil e quatrocentos euros) correspondente a 10% do valor global, a transferir após entrega do relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos, até 31 de março de 2021.

Cláusula Quarta (Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção do pagamento de taxas e descontos dos preços respetivos previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, e correspondentes tabelas em vigor, cujo valor pode atingir até um limite de 5.000,00 €, (cinco mil euros) em cada um dos anos de vigência do Contrato (2020 e 2021), de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito à CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato - Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização das iniciativas referidas na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao RAAML e as datas aqui estabelecidas.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Programa definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Quinta (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do Programa indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente

enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*,

Cláusula Sexta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** as verbas expressas na **Cláusula Segunda** de acordo com o plano de pagamentos referenciado na **Cláusula Terceira**;
 - a) Nomear uma equipe constituída por um elemento cuja missão consistirá em proporcionar e operacionalizar a necessária ligação entre a **Câmara Municipal de Lisboa (CML)**, por via do Departamento da Atividade Física e do Desporto, e a **Sociedade Portuguesa de Educação Física (SPEF)**, com vista à organização executiva do objeto do presente Contrato;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e demais regulamentos municipais aplicáveis, nomeadamente o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*;
 - c) Divulgar o programa nos meios de comunicação da responsabilidade da CML de acordo com as disponibilidades e prioridades definidas;
2. A **Câmara Municipal de Lisboa** reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
4. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

Cláusula Sétima (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira** do Contrato;
 - b) Nomear um elemento cuja missão consistirá em proporcionar e operacionalizar a necessária articulação entre a Sociedade Portuguesa de Educação Física (SPEF) e a Câmara Municipal de Lisboa (CML/DAFD);
 - c) Garantir a entrega de todos os relatórios solicitados nos prazos estabelecidos;
 - d) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara

Municipal de Lisboa» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- e) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos correspondentes custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);
- h) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- i) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril;
- j) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, assegurando e fazendo menção expressa junto dos serviços respetivos da existência do presente Contrato-Programa, com vista à isenção de taxas e descontos dos preços aplicáveis;
- k) Entregar junto dos serviços competentes da edilidade, os requerimentos com vista à obtenção de isenção de taxas e descontos dos preços aplicáveis, nos termos e para os efeitos do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML);
- l) Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento do evento em causa.
- m) Colaborar e a fornecer, a qualquer momento, à **Primeira Outorgante** toda a informação e documentação solicitada por esta e relativa à execução do presente Contrato-Programa;
- n) Apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com os modelos previstos no *RAAML* relatório com a explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa de acordo com as seguintes condições:
 - i. Até 30 de novembro de 2020 o relatório intercalar de execução física e financeira do Programa;

- ii. Até 31 de março de 2021 o relatório final de execução física e financeira do Programa com a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
2. Os prazos previstos na alínea m), do número anterior, poderão ser prorrogados, excepcionalmente, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do Programa, após parecer fundamentado dos serviços.
 3. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa, para além de cópias dos comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal (artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
 4. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
 5. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
 6. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.
 7. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Oitava (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se mutuamente a colaborar no sentido assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato dado que o escopo essencial do mesmo se fundamenta numa parceria, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 11.º do RAAML.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração na decorrência de aprovação pelo órgão executivo do município, publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira da atividade, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última *tranche* do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O prazo de vigência do Contrato pode ser prorrogado por mais seis meses nos casos em que por manifesta impossibilidade por parte da **Segunda Outorgante** devidamente fundamentada e

aceite pela **Primeira Outorgante**, não seja possível realizar no prazo previsto todo o Programa e atividades que constam da **Cláusula Primeira**.

Cláusula Décima (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução física e financeira do programa, aos quais se faz referência expressa na alínea m) do ponto um da **Cláusula Sétima**, as atividades decorrentes do projeto referenciado no objeto contratual, podem estar sujeitas a auditorias a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Décima Primeira (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Lisboa, nomeadamente, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de*

Lisboa, e o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, bem como a legislação especial aplicável.

4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número 6420006046 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 290/2020.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 20 de abril de 2020, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

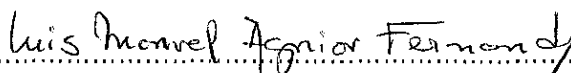
O Município de Lisboa



Carlos Manuel Castro

(Vereador)

Sociedade Portuguesa de Educação Física (SPEF)



(Representantes legais)